



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 022/2022

Ata de registro de preço, para: Contratação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos/entidades do município de Ipameri -GO

Processo Nº: 2022008839

Validade: 12(doze) meses.

Às 09:00 horas do dia 29 de junho de 2022, reuniram-se na sala de licitação da PREFEITURA DE IPAMERI, situada Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Ipameri-GO, CEP 75.780-000, Fone: 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo(a) Pregoeiro(a), e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 157/2022, de 13 de abril de 2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 em face das proposta(s) vencedora(s) apresentadas no Pregão Presencial nº 023/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da(s) **PROMITENTE(S) FORNECEDORA(S)** para Contratação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos/entidades do Município de Ipameri, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, via cartão magnético ou chip, ou ainda outros meios que dispensem a utilização de cartão, incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, dentre outras com fornecimento assim como assistência de socorro mecânico (guincho), com rede de serviços especializada, para atender os veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência do pregão 023/2022, visando atender as necessidades do Município de Ipameri /GO.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, localizada à Calçada Canopo, nº 11 2º andar, sala 03, centro de Apoio II, Alphaville Empresarial – Santana de Parnaíba-SP, inscrito no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 SSP-SP, inscrita no CPF: 371.237.288-40.

FONE: 19-3518-7000

EMAIL: licitacao@primebeneficios.com.br ou www.primebeneficios.com.br

Item	Descrição	Unit	Quant	ESTIMADO ANUAL
01	Contratação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos/entidades do município de	SERV	01	R\$ 1.214.886,76



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

	Ipameri -GO, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, via cartão magnético ou chip, incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, dentre outras com fornecimento assim como assistência de socorro mecânico (guincho), com rede de serviços especializada, para atender os veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência., obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado. Conforme relação de veículos municipais			
02	Taxa De Administração Ofertada (Desconto)	%	26,00%	R\$ 315.870,56
				R\$ 899.016,20

VALOR TOTAL DO CERTAME..... R\$ 899.016,20

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações das Licitante(s) REGISTRADA(S), entre outras:

I. Prestar o serviço conforme demanda do município, após receber a solicitação do Órgão Requisitante.

II. providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas a reparação das falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Ipameri /GO, na forma da prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 023/2022.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados,



ficando, ainda, ao Município de Ipameri e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri /GO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. Não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante do Município de Ipameri /GO, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

IX. Cumprir outras determinações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

X. Cumprir todas as obrigações descritas no edital e no Termo de Referência, como se transcritas aqui estivessem.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado e o tempo de prestação do serviço, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº. 023/2022, o Município de Ipameri e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga ao Município de Ipameri a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o item licitado, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA NONA – O fornecimento do(s) item(ns) registrado na Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **Emerson de Pádua Rosa – Secretário Municipal de Infraestrutura**, representante designado pelo Município de Ipameri, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



DO PAGAMENTO À FORNECEDORA

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município de Ipameri ou os órgãos municipais pagará à fornecedora, pela prestação do serviço o valor registrado nesta Ata e de acordo com a quantidade efetivamente solicitada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais da sede ou domicílio da licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo Município de Ipameri será devolvido à fornecedora para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do item(s) licitado(s) cabendo ao Órgão Gerenciador desta Ata, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento;



III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O Município de Ipameri revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri /GO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município de Ipameri.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento do(s) item(ns) registrado(s), objeto desta Licitação, sem prejuízo as responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

a) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri e a terceiros;

b) execução insatisfatória da prestação do serviço, objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município de Ipameri /GO;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor adjudicado, por dia decorrido, **até o limite de 10%(dez por cento)**;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, **até o limite de 10%(dez por cento)**;



c) Pela demora em substituir o(s) item(ns) rejeitado(s) ou corrigir falhas do fornecimento a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor adjudicado, por dia decorrido, **até o limite de 10%(dez por cento);**

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93 e/ou na Lei 10520/02, ou no instrumento convocatório e/ou Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor adjudicado, para cada evento, **até o limite de 10%(dez por cento).**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento do(s) item(ns) licitado(s), não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento do objeto deste;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipameri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V- Além das penalidades citadas, a **FORNECEDORA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

VI – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos cabíveis.

VII – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

VIII – Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

IX – Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

XI – Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

XII – As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o fornecedor da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham acarretar ao Município de Ipameri.

XIII – A aplicação de uma penalidade não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 5 (cinco) dias de atraso na entrega dos item(ns) registrado(s), sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.



Parágrafo Primeiro: A aplicação de multas não impede que o Município de Ipameri rescinda, unilateralmente, o cancelamento do Registro de Preço do fornecedor e ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima quinta**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri ou sendo este insuficiente, caberá à fornecedora efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da fornecedora, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do Município de Ipameri e/ou órgão participante, facultada à fornecedora o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis nº. 8.666/93 e 10520/02.

Parágrafo primeiro - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Parágrafo segundo - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Parágrafo quarto - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA; As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão e ou Termo de Referência do Presencial n.º 023/2022 e as propostas apresentadas pela(s) fornecedora(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) prestadora(s) de serviço licitado(s), cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.º 023/2022, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata e Homologação feita pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, em 14, de julho de 2022.

MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR

Pregoeiro



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor da Prefeitura Municipal de Ipameri
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA